



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 263, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Institui, como projeto piloto, a Equipe Nacional de Licitações e Contratos no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam o §1º do art. 10 e os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica instituída, como projeto piloto, a Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC), vinculada diretamente ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU).

Art. 2º São objetivos da Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC):

I - nacionalizar e desterritorializar a atividade de consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais;

II – conferir maior eficiência, padronização e uniformidade na atividade de consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos da área meio;

III – conferir maior segurança jurídica às licitações e contratos da área meio, realizados pelas autarquias e fundações públicas federais.

Art. 3º Compete ao DEPCONSU/PGF definir o plano de trabalho da ENALIC, com foco:

I – na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis;

II – no aumento da efetividade da consultoria jurídica nas licitações e contratos das autarquias e fundações públicas federais;

III – na otimização do gasto público e racionalização da estrutura organizacional nas atividades administrativas.

IV – na redução do prazo de análise dos processos, conforme as metas objetivamente estabelecidas em plano de trabalho.

§ 1º A atuação da ENALIC é considerada prioritária para todos os fins.

§ 2º O projeto piloto terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º O funcionamento da ENALIC se dará em consonância com seu plano de trabalho e observadas as seguintes diretrizes:

I – nacionalização, padronização e uniformização das atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais;

II – proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios mensais, orientação permanente e reuniões periódicas;

III – colaboração mútua entre seus integrantes e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 5º Para fins do projeto piloto, os órgãos de execução da PGF habilitados a encaminharem processos à ENALIC, passam a desempenhar, em regime de colaboração mútua com a Equipe, as atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos de área meio.

§ 1º A ENALIC será composta pelos Procuradores Federais designados no anexo, que atuarão, em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo de sua lotação.

§ 2º A ENALIC terá atuação de âmbito nacional, independentemente da organização da Administração Indireta consulente ou das unidades de execução da PGF.

§ 3º O coordenador da ENALIC poderá indicar ao Diretor do Departamento de Consultoria da PGF novos membros para adesão à Equipe.

§ 4º A adesão de novos membros à ENALIC será precedida de estudo da força de trabalho necessária para o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, elaborado pelo coordenador da Equipe.

§ 5º É vedada a utilização da força de trabalho de unidade de difícil provimento na ENALIC.

Art. 6º Compete ao integrante da ENALIC:

I – desempenhar as atividades pertinentes ao objeto de especialização da Equipe, definidas no plano de trabalho;

II – conhecer e manter-se atualizado sobre os fluxos de trabalho e rotinas de atuação;

III – acompanhar e triar diariamente as tarefas e processos sob sua responsabilidade;

IV – utilizar os sistemas, as ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pelo Departamento de Consultoria e pela Coordenação da Equipe para comunicação, organização do trabalho e execução das tarefas distribuídas;

V – acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pela PGF/AGU;

VI – participar de reuniões presenciais e virtuais, sempre que designadas;

VII – comparecer aos encontros da ENALIC e eventos de capacitação pertinentes, cuja organização e conveniência caberão à PGF;

VIII – utilizar os sistemas informatizados disponíveis para registro das atividades, viabilizando a extração de relatórios mensais de produtividade;

IX – cumprir as metas fixadas no plano de trabalho e atingir os índices de produtividade nele indicados;

X - apontar à coordenação da ENALIC os fatores que possam comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas.

Parágrafo único. O integrante da ENALIC redistribuirá ao setor competente, no prazo de dois dias úteis, o processo administrativo, documento ou tarefa a ele distribuída, nos casos que não sejam de sua atribuição.

Art. 7º Compete ao coordenador da ENALIC, entre outras que vierem a ser designadas pelo DEPCONSU/PGF, as seguintes atividades:

- I – organizar os trabalhos da Equipe, definindo as atribuições internas de seus integrantes;
- II – gerenciar a atuação da Equipe, supervisionando a triagem e distribuição dos processos administrativos entre seus integrantes;
- III – organizar a escala de férias, garantindo a regularidade das atividades da Equipe;
- IV – definir e organizar os fluxos de trabalho;
- V – definir as prioridades de atuação;
- VI – analisar as peças e os relatórios elaborados com vistas a garantir qualidade, padronização e uniformidade da atuação, extraíndo as estatísticas necessárias ao aprimoramento do trabalho;
- VII – verificar o cumprimento das metas estabelecidas e da produtividade dos membros da Equipe;
- VIII – designar reuniões;
- IX – analisar e atuar diretamente em casos de maior relevância, a critério do DEPCONSU/PGF;
- X – elaborar e submeter ao DEPCONSU/PGF:
 - a) relatório mensal de produtividade e tempo médio de resposta da atividade consultiva;
 - b) proposta de orientação ou solicitação de parecer referencial, quando identificada questão de relevante indagação jurídica ou passível de uniformização de tratamento;
 - c) requerimento de colaboração das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;
 - d) proposta de encontros da ENALIC e eventos de capacitação;
 - e) proposta de desenvolvimento, disponibilização ou aquisição de equipamentos, aplicativos ou produtos de tecnologia;
 - f) proposta de designação excepcional de integrantes para atuar na Equipe, bem como a redução ou ampliação do quantitativo de membros;
 - g) proposta de prorrogação do prazo de vigência do projeto piloto;
 - h) estudo para adesão de novas unidades à ENALIC; e
 - i) minuta do plano trabalho.

Art. 8º Poderão encaminhar processos à ENALIC:

I - a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal que apresentar produtividade acima da média nacional em relação à lotação de procuradores, de acordo com relatórios extraídos do Sistema SAPIENS, conforme avaliação conjunta das Coordenações-Gerais de Pessoal, de Projetos e Assuntos Estratégicos e de Planejamento e Gestão, todas da Procuradoria-Geral Federal; ou

II - a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal que comprovar por meio de relatórios extraídos do Sistema SAPIENS, demanda extraordinária de processos, quadro deficitário de procuradores ou atuação em projetos estratégicos, conforme avaliação conjunta das Coordenações-Gerais de Pessoal, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos, todas da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Será priorizado o atendimento aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que cederam Procuradores Federais para a Equipe Nacional de Licitação e Contratos.

Art. 9º O encaminhamento à ENALIC de consultas relacionadas à licitações e contratos da área meio será realizado exclusivamente por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, onde tramitarão integralmente.

Parágrafo único. As autarquias e fundações públicas federais que utilizem o Sistema Eletrônico de Informação – SEI, devem cadastrar os membros da ENALIC como usuários externos para acesso aos processos eletrônicos e juntar certidão, no SAPIENS, com *link* para acesso aos processos eletrônicos.

Art. 10 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ENALIC:

I - utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União;

II - utilização das listas de verificação (*checklists*) da instrução processual disponibilizados pela Advocacia-Geral da União;

Parágrafo único. As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ENALIC, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

Art. 11 Sem prejuízo das atribuições da ENALIC, as unidades de execução da PGF junto às autarquias e fundações públicas federais manterão as atividades de assessoramento e consultoria jurídicas não elegíveis à atuação da ENALIC, sob responsabilidade do Procurador-Chefe ou sua Equipe, inclusive para o atendimento ao público, interno e externo.

§ 1º A aprovação das manifestações elaboradas pela ENALIC ficará a cargo do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal especializada ou não junto à autarquia ou fundação pública, bem como a respectiva atividade de assessoramento jurídico.

§ 2º Os Procuradores-Chefes junto às autarquias e fundações públicas federais atuarão localmente como pontos focais da ENALIC.

§ 3º A ENALIC poderá solicitar apoio no desempenho de atos de sua atribuição aos órgãos de execução da PGF com competência territorial no local do objeto da consulta.

Art. 12 Ao final do prazo do projeto piloto, o responsável pela coordenação da ENALIC enviará ao DEPCONSU/PGF relatório conclusivo das atividades realizadas, abordando a conveniência de conversão em estrutura permanente e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento, a possibilidade de extensão de seu objeto, bem como a desterritorialização e nacionalização das atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos da área meio.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPCONSU/PGF.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

ANEXO

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro
Isabella Silva Oliveira Cavalcanti
José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Juliana Lima Salvador
Karina Bacciotti Carvalho

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407025462201713 e da chave de acesso 3b7ad4fb

Documento assinado eletronicamente por CLESO JOSE DA FONSECA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 44080798 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLESO JOSE DA FONSECA FILHO. Data e Hora: 24-05-2017 12:09. Número de Série: 2907619593618764399520288320794804449. Emissor: AC OAB G2.
